



LEI N.º 1310/98 DE 29 DE ABRIL DE 1998

**“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVO
DA LEI N.º 1.284 DE 21 DE JULHO DE 1.997”.**

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce Parágrafo Único ao Artigo 11 com a seguinte redação:

Art. 11:

“Parágrafo Único: As prioridades e metas da administração para 1998, cujo destaque será para investimento em infra-estrutura urbana, saneamento básico e prosseguimento do desenvolvimento institucional com aparelhamento da máquina pública, treinamento de pessoal e demais ações pertinentes”.

Art. 2º - O Parágrafo 1º do Artigo 13 da Lei n.º 1284 de 21 de Julho de 1.997, passará a ter a seguinte redação:

Art. 13:

“Parágrafo 1º - A contratação de operações de crédito por endividamento, somente será admitida mediante Lei autorizativa do legislativo, quando os seus recursos se destinarem a programas de interesse público, observada a Constituição Federal e Legislação pertinente”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998) - 59.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)